

ÀO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EMUSA.

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MACRODRENAGEM E MICRODRENAGEM NA RUA VEREADOR JOSÉ VICENTE SOBRINHO E RUA GENERAL CASTRIOTO, NO BAIRRO DO BARRETO”.

FARO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, estabelecida a Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 005, sala 209, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP:22.775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.236.333/0001-38, por intermédio de seu representante legal, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

em face da respeitável decisão, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Conforme consignado na Ata da Sessão de Licitação CP 05/2023, a RECORRENTE foi indevidamente inabilitada.

Na argumentação apresentada pela comissão, a RECORRENTE teria, supostamente, descumprido as exigências editalícias, nos moldes abaixo transcritos.

“(…)

Financeira, não atende aos requisitos exigidos no item 8.4.1.1, Sub-Itens a, b e c, por ter apresentado o Recibo de envio SPED/RFB de 01/01/2022 a 30/06/2022, apresenta IE com exigido bem acima, e outro, sem assinatura do Diretor/presidente.

Contudo, tal assertiva não merece prosperar.

Isso porque, muito embora conste da argumentação que a RECORRENTE não teria comprovado boa situação financeira, fato é que os índices de liquidez geral e liquidez corrente estão acima de 1,0; e o índice de endividamento está abaixo de 1,0 no balanço de 2022.

O que ocorre e que a contabilidade colocou o índice de endividamento em % e não em numeral, por isso adicionamos folha de índices suplementar ao balanço, mesma folha que foi supra mencionada como faltando a assinatura do Diretor/presidente, cabe salientar que tal assinatura não é exigida em edital:

“(…)

8.4.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.”

Como podem ver os números permanecem os mesmos nos dois índices conforme a fórmula financeira:

FARO CONSTRUÇOES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ - 05.236.333/0001-38			
ÍNDICES FINANCEIROS Em 31 de dezembro 2022			
FARO			
LIQUIDEZ GERAL	=	$\frac{AC + R.L.P.}{PC + FNC}$	$\frac{13.813.462,80}{4.716.051,09}$ 2,93
Indica a capacidade da empresa cumprir com suas obrigações de dívidas de longo prazo.			
LIQUIDEZ CORRENTE	=	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{4.917.713,65}{3.525.959,25}$ 1,39
Indica a capacidade da empresa pagar todas as suas dívidas no curto prazo, sendo elas: empréstimos, impostos, pagamentos a fornecedores e etc., considerando apenas os recursos disponíveis no ativo de curto prazo também.			
LIQUIDEZ IMEDIATA	=	$\frac{Disponível}{PC}$	$\frac{3.343.193,25}{3.525.959,25}$ 0,95
Esse índice é o mais conservador, pois indica a capacidade que a empresa possuiu de pagar todas as suas dívidas de curto prazo apenas com os recursos constantes em duas disponibilidades (caixa, bancos e aplicações)			
ENDIVIDAMENTO GERAL	=	$\frac{Exig. Total}{Ativo Total}$	$\frac{4.716.051,09}{15.412.108,21}$ 30,60
O índice de endividamento geral representa proporção do ativo total é comprometido para quitação das dívidas das empresa. Contudo, normalmente, quanto menor o endividamento geral, melhor.			
MARGEM LÍQUIDA	=	$\frac{Lucro Líquido \times 100}{venda}$	$\frac{3.523.878,29}{7.828.075,00}$ 45,02
A margem de lucro líquido é o resultado da divisão do lucro líquido da companhia pela receita líquida após todos os impostos e tributos serem devidamente deduzidos. Ou seja, é o resultado líquido de suas vendas no período analisado.			
CARLOS ALEXANDRE BATISTO VILARDO BATISTO C.R.C - 15P23858706 C.P.F - 039.261.596-77		ROMOLO OODORICI 714 C.P.F - 019.450.587-14 Diretor	

FARO CONSTRUÇOES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ - 05.236.333/0001-38			
ÍNDICES FINANCEIROS Em 31 de dezembro 2022			
FARO			
LIQUIDEZ GERAL	=	$\frac{AC + R.L.P.}{PC + FNC}$	$\frac{13.813.462,80}{4.716.051,09}$ 2,93
Indica a capacidade da empresa cumprir com suas obrigações de dívidas de longo prazo.			
LIQUIDEZ CORRENTE	=	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{4.917.713,65}{3.525.959,25}$ 1,39
Indica a capacidade da empresa pagar todas as suas dívidas no curto prazo, sendo elas: empréstimos, impostos, pagamentos a fornecedores e etc., considerando apenas os recursos disponíveis no ativo de curto prazo também.			
LIQUIDEZ IMEDIATA	=	$\frac{Disponível}{PC}$	$\frac{3.343.193,25}{3.525.959,25}$ 0,95
Esse índice é o mais conservador, pois indica a capacidade que a empresa possuiu de pagar todas as suas dívidas de curto prazo apenas com os recursos constantes em duas disponibilidades (caixa, bancos e aplicações)			
ENDIVIDAMENTO GERAL	=	$\frac{Exig. Total}{Ativo Total}$	$\frac{4.716.051,09}{15.412.108,21}$ 30,60
O índice de endividamento geral representa proporção do ativo total é comprometido para quitação das dívidas das empresa. Contudo, normalmente, quanto menor o endividamento geral, melhor.			
MARGEM LÍQUIDA	=	$\frac{Lucro Líquido \times 100}{venda}$	$\frac{3.523.878,29}{7.828.075,00}$ 45,02
A margem de lucro líquido é o resultado da divisão do lucro líquido da companhia pela receita líquida após todos os impostos e tributos serem devidamente deduzidos. Ou seja, é o resultado líquido de suas vendas no período analisado.			
CARLOS ALEXANDRE BATISTO VILARDO BATISTO C.R.C - 15P23858706 C.P.F - 039.261.596-77		ROMOLO OODORICI 714 C.P.F - 019.450.587-14 Diretor	

22



Ocorre que o balanço foi apresentado na forma da lei com o todos os dados exigidos inclusive o recibo de fechamento do exercício via SPED que não é exigido por lei conforme abaixo:

“(…)

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações [8.666/93](#), significa que o balanço deve

observar o cumprimento de todas as formalidades que **TODA** a legislação aplicável exige.

Entendo que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que o Balanço deve ser apresentado.

Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são **“exatamente”**:

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no **BP e DRE (podem ser assinados digitalmente)**, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Desse modo, resta latente que a RECORRENTE possui boa situação financeira, cumpriu todas as exigências editalícias e, portanto, deverá ter a sua habilitação deferida.

Diante do exposto, a RECORRENTE requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para declarar a RECORRENTE habilitada, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.



Romulo Odorici
CPF: 019.450.587-14
Representante Legal – Sócio Diretor
FARO Construções, Locações e Consultoria LTDA

05.236.333/0001-38
FARO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES
E CONSULTORIA LTDA
Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200 Bl 005
Sala 0209 - Barra da Tijuca - CEP - 22.775-056
Rio de Janeiro - RJ



Comissão de Informática
do Município de Vila Rica

Assinado digitalmente por:

Antonio Jorge
Guimaraes Da
Silva
...510.885-...
Data: 07/06/2023
14:21:11 -03:00